LEI Nº 1587/95, DE 12 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre autorização da abertura de Crédito Especial no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil Reais).

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal de Parauapebas, a abrir o Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil Reais), destinados aos pagamentos conforme se descreve a seguir:

I - Secretaria de Fomento Econômico: 2.004.11070212.042 - Manutenção do Convênio com o SEBRAE - 3.2.3.3: Contribuições Correntes R$ 70.000,00 (setenta mil Reais).

II - Secretaria de Administração: 2.005.03070212.019 - Manutenção da Secretaria de Administração 3.1.2.0 - Material de Consumo R$ 70.000,00 (setenta mil Reais).

III - Secretaria de Educação e Cultura: 2.007.08411902.043 - Contribuições às Associações de Classe para manutenção do ensino pré-escolar: 3.2.3.1 - Subvenções Sociais R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial, obedecerá a função programática, descrita no artigo anterior.

Fl. 02

Lei nº 1587/95, de 12 de Maio de 1995

Art. 3º - A fonte de recursos, que irá atender a abertura do presente Crédito Especial, advirá da anulação parcial das Dotações Orçamentárias da Receita do presente Exercício, da seguinte forma:

I - Gabinete do Prefeito: 2.001.03070212.006 - Contribuições a Associações de Classe - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais).

II - Reserva de Contigência: 9.999.99999991.999 - Reserva de Contigência R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos dôze dias do mês de Maio de 1995.

Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercicio

*